

1

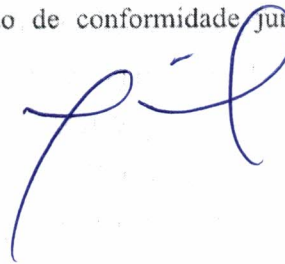
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA **P & M COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **P & M COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 2107-B, Dix-Sept Rosado, em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.737.984/0001-13, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PERICLES MATEUS PESSOA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 747.915, expedida pela (o) SSP/RN, e CPF nº 455.203.304-25, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 17/2019, processo administrativo nº 23077.039382/2021-14, com fundamento nos arts. 57, inciso II, e 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cláusula 2ª do contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2019**, relativo à contratação de empresa especializada no serviço de inspeção técnica, manutenção (incluindo recarga, sinalização, entre outros) e locação de extintores de incêndio, além da regular certificação de conformidade junto ao Instituto



1

Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para atender demandas da UFRN, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 2ª do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 03 de junho de 2021 até o dia 03 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 127.736,70 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

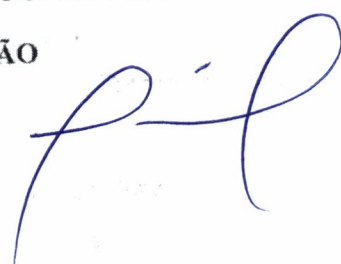
4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

- Função 12 - Educação
- Subfunção 364 - Ensino Superior
- Programa 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- Ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
- PTRES 169800
- Naturezas das Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra
- Fonte de Recursos - 8100000000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato foi acrescido em 5%, resultando no valor da cláusula terceira. Percentual fruto de negociação entre a contratada e a contratante, seguindo recomendação do PARECER n. 00070/2021/PROC/PFUFNRN/PGF/AGU.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

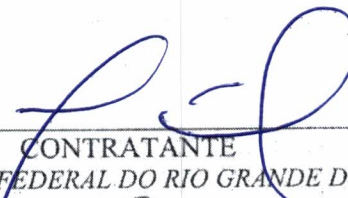


6.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

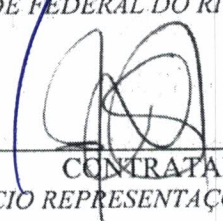
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Natal, 02 de junho de 2021.



CONTRATANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE José Daniel Diniz Melo
Reitor



CONTRATADA
P & M COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

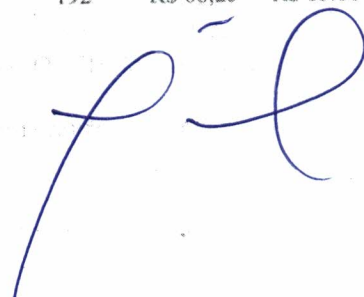
CPF: _____

CPF: _____

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

LISTA – TABELA DE ITENS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Int.	Quant. Ext.	Quant. Total	Valor	Total
1	3912000000032	UNIDADE	139	0	139	R\$ 28,35	R\$ 3.940,65
	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO AP 10 LITROS – (DIÁRIA)						
	Contratação de empresa especializada na locação de extintores de incêndio do tipo AP 10 litros com suporte e sinalização – (Diária). (CATSER: 4405)						
	Quant. Int						
2	3912000000166	UNIDADE	18	0	18	R\$ 36,75	R\$ 661,50
	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO CO² DE 06 QUILOS – (DIÁRIA)						
	Contratação de empresa especializada na locação de extintores de incêndio do tipo CO ² DE 06 QUILOS com suporte e sinalização – (Diária). (CATSER: 4405)						
3	3912000000167	UNIDADE	57	0	57	R\$ 39,90	R\$ 2.274,30
	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO CO² 10 QUILOS – (DIÁRIA)						
	Contratação de empresa especializada na locação de extintores de incêndio do tipo CO ² 10 QUILOS com suporte e sinalização – (Diária). (CATSER: 4405)						
4	3912000000165	UNIDADE	48	0	48	R\$ 36,75	R\$ 1.764,00
	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO PQS DE 12 QUILOS – (DIÁRIA)						
	Contratação de empresa especializada na locação de extintores de incêndio do tipo PQS DE 12 quilos com suporte e sinalização – (Diária). (CATSER: 4405)						
5	3912000000114	UNIDADE	48	0	48	R\$ 30,45	R\$ 1.461,60
	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO PQS DE 04 QUILOS – (DIÁRIA)						
	Contratação de empresa especializada na locação de extintores de incêndio do tipo PQS DE 04 quilos com suporte e sinalização – (Diária). (CATSER: 4405)						
6	3917000000865	UNIDADE	400	0	400	R\$ 17,85	R\$ 7.140,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – PINTURA CONFORME A AVNT NBR 7105						
	Serviço de manutenção em extintor de incêndio – Pintura conforme padrão estabelecido na ABNT NBR – 7195 (CATSER: 3662)						
7	3917000002009	UNIDADE	548	0	548	R\$ 26,25	R\$ 14.385,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA ÁGUA PRESSURIZADA – 10 LITROS						
	Capacidade carga 10 litros, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)						
8	3917000002010	UNIDADE	8	0	8	R\$ 126,00	R\$ 1.008,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA GÁS CARBÔNICO – 10 QUILOS						
	Capacidade carga 10kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)						
9	3917000002011	UNIDADE	39	0	39	R\$ 47,25	R\$ 1.842,75
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA GÁS CARBÔNICO – 4 QUILOS						
	Capacidade carga 4kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)						
10	3917000002012	UNIDADE	192	0	192	R\$ 68,25	R\$ 13.104,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA GÁS CARBÔNICO – 6 QUILOS.

Capacidade carga 6kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)

11	3917000002014	UNIDADE	64	0	64	R\$ 63,00	R\$ 4.032,00
----	---------------	---------	----	---	----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA PÓ QUÍMICO SECO -12 QUILOS.

Capacidade carga 12kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)

12	3917000002015	UNIDADE	184	0	184	R\$ 29,40	R\$ 5.409,60
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA PÓ QUÍMICO SECO -4 QUILOS.

Capacidade carga 4kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)

13	3917000002016	UNIDADE	191	0	191	R\$ 39,90	R\$ 7.620,90
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA PÓ QUÍMICO SECO – 6 QUILOS.

Capacidade carga 6kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)

14	3917000002013	UNIDADE	18	0	18	R\$ 52,50	R\$ 945,00
----	---------------	---------	----	---	----	-----------	------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – RECARGA PÓ QUÍMICO SECO – 8 QUILOS.

Capacidade carga 8kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do Extintor. (CATSER: 3662)

15	3917000000860	UNIDADE	132	0	132	R\$ 18,90	R\$ 2.494,80
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – SUBSTITUIÇÃO DE DIFUSOR E PUNHO.

Serviço de manutenção em extintor de incêndio tipo CO² – Difusor com corpo de material injetado em polietileno de alta densidade, rosca ¼" em material não ferroso, cor vermelha. (CATSER: 3662).

16	3917000000859	UNIDADE	109	0	109	R\$ 49,35	R\$ 5.379,15
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA CO².

Serviço de manutenção em extintor de incêndio tipo CO² – com substituição de mangueira em borracha com trama de aço. (CATSER: 3662).

17	3917000000855	UNIDADE	192	0	192	R\$ 15,75	R\$ 3.024,00
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA.

Serviço de manutenção em extintor de incêndio com substituição de mangueira de extintores tipo água pressurizada (AP) ou Pó Químico Seco (PQS). Mangueira em PVC com trama de fio sintético e diâmetro de 1/2". (para AP) com bico plástico ou zamac. Mangueira de ½" para extintores PQS 4 Quilos, 6 Quilos, 8 Quilos = 500mm; 12 Quilos = 600mm. (CATSER: 3662).

18	3917000000856	UNIDADE	695	0	695	R\$ 8,40	R\$ 5.838,00
----	---------------	---------	-----	---	-----	----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETRO.

Serviço de manutenção em extintor de incêndio com substituição de manômetro para uso em extintores de incêndio de baixa pressão à base de Pó Químico Seco ou Água pressurizada. (CATSER: 3662).

19	3917000000867	UNIDADE	385	0	385	R\$ 11,55	R\$ 4.446,75
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO – SUBSTITUIÇÃO DE SINALIZAÇÃO.

Serviço de manutenção em extintor de incêndio - Substituição de sinalização em conformidade com a ABNT NBR 13434-3. (CATSER: 3662).

20	3917000000861	UNIDADE	126	0	126	R\$ 57,75	R\$ 7.276,50
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO - SUBSTITUIÇÃO DO DO CONJUNTO DA VÁLVULA CO².

Manutenção de extintor de incêndio com substituição do conjunto da válvula para extintores de CO² de 2Kg à 10 Kg com rosca de 1/4". Corpo de latão, cabo e gatilho em pintura epóxi vermelha (conjunto e componentes). (CATSER: 3662)

21	3917000000866	UNIDADE	136	0	136	R\$ 34,13	R\$ 4.641,00
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO - SUBSTITUIÇÃO DO DO CONJUNTO DA VÁLVULA M30.

Manutenção de extintor de incêndio com substituição do conjunto da válvula de latão forjado e usinado com rosca M30. (CATSER: 3662)

22	3917000000862	UNIDADE	127	0	127	R\$ 10,50	R\$ 1.333,50
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR.

Serviço de manutenção de extintor de incêndio - substituição do suporte de parede para extintor. Barra chata de aço, acabamento galvanizado com espessura mínima de 2mm. (CATSER: 3662)

23	3917000000862	UNIDADE	889	0	889	R\$ 16,80	R\$ 14.935,20
----	---------------	---------	-----	---	-----	-----------	---------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO.

Serviço de manutenção de extintor de incêndio - teste hidrostático. Os extintores devem ser submetidos a este nível de manutenção em um intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização só último ensaio hidrostático, ou ainda quando apresentarem corrosão no recipiente. ABNT NBR 12962; 2016.. (CATSER: 3662)

24	3917000002007	UNIDADE	18	0	18	R\$ 147,00	R\$ 2.646,00
----	---------------	---------	----	---	----	------------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO - TIPO CARRETA 20 QUILOS, RECARGA DE PÓ QUÍMICO SECO.

Capacidade Carga 20Kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. (CATSER: 3662)

25	3917000002008	UNIDADE	19	0	19	R\$ 367,50	R\$ 6.982,50
----	---------------	---------	----	---	----	------------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO - TIPO CARRETA 50 QUILOS, RECARGA DE PÓ QUÍMICO SECO.

Capacidade Carga 50Kg, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. (CATSER: 3662) 37

26	3917000002006	UNIDADE	20	0	20	R\$ 157,50	R\$ 3.150,00
----	---------------	---------	----	---	----	------------	--------------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO - TIPO CARRETA 75 LITROS, RECARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA.

Capacidade Carga 75 litros, envasada, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. (CATSER: 3662) 37



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE CONTRATOS - PROAD

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 18969/2021 - CONTRATOS/PROAD (11.02.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 10 de junho de 2021.

Contrato 017/2019/UFRN

P & M COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI - EPP.

Processo: 23077.039382/2021-14

Parecer n. 00070/2021/PROC/PFUFRN/PGF/AGU

Em atendimento ao DESPACHO Nº 948/2021 - PROAD (11.02), documento 21, segue abaixo a lista com as condições solicitadas pelo item 73 do Parecer Jurídico, documento 18, "nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se que não existe óbice para a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2019**, celebrado com a empresa P & M COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI - EPP, desde que observadas às recomendações delineadas especialmente nos itens":

Check list

ITEM	SITUAÇÃO
Item 18 Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:	Sanado
Item 33 Torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato.	Sanado
Item 36 Deve a Administração proceder com a assinatura do termo de renovação até 03/06/2021, sob pena de restar inviável a continuidade dos serviços do contrato estudado.	Sanado
Item 47 Da análise da tabela com o comparativo de preços anexada às fls. 301/304, depreende-se que não foi obedecido o que disciplina o Art. 6º da IN	

SEGES/ME nº 73/2020, uma vez que diversos itens não apresentam um conjunto de três ou mais preços, nem demonstram se foram desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Sendo assim, deve a Administração antes de proceder à renovação do contrato cumprir integralmente o que disciplina a citada Instrução Normativa.	Sanado
Item 48 Administração deve juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.	Sanado
Item 49 Administração Pública deve juntar aos autos os extratos atualizados do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que contém em uma única certidão: as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).	Sanado
Item 56 Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos.	Sanado
Item 57 Deve haver a verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.	Sanado
Item 60 Destaque-se que em data anterior à prorrogação, deverá haver a expedição da nota de empenho, com indicação de seu número no termo aditivo.	Sanado
Item 65 Recomendo que a Administração verifique a possibilidade ou não de concessão de reajuste ao contrato, buscando a adoção de práticas de negociação com o contratado para a não aplicação ou diminuição dos índices de reajuste, em vista do princípio da economicidade.	Sanado 

Item 66 Caso entenda pela concessão do reajuste deverão ser observadas as condições impostas pelo Art. 2º da Lei nº 10.192/2001, bem como o regramento disposto no art. 61 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI e o Decreto nº 1.054/94 que regulamentam o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta. Além disso, verificar o índice proposto na subcláusula 6.1 do contrato e ainda, se foi obedecido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido. Ainda, caso concedido o reajuste deve ser incluída tal informação no termo aditivo e mantidas as demais condições estabelecidas em sede contratual.	Sanado
Item 67 Compete ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Compras Governamentais vigentes ao tempo da prorrogação.	Sanado
Item 68 Por fim, deverá ser providenciada a publicação do extrato de termo aditivo na imprensa oficial (Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).	Sanado
Item 71 os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.	Sanado
Item 72 Ressalte-se que deverá ser observado o item 66 do presente opinativo.	Sanado

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 10/06/2021 13:40)

ERICK IVANKLIN DE LIMA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CONTRATOS/PROAD (11.02.16)

Matricula: 3209018

Processo Associado: 23077.039382/2021-14

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 18969, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 10/06/2021 e o código de verificação: a99e9d1cc2